



PROCESSO TC 14372/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV  
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia  
Beneficiário(a): Antonio Targino da Silva  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01024/22**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
  - 2.1. Nome: Antonio Targino da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
  - 3.1. Nome: Rita Francisca de Andrade Targino.
  - 3.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
  - 3.3. Matrícula: 081.890-9.
  - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 502/2021):**
  - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
  - 4.3. Data do ato: 28 de junho de 2021.
  - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 01 de julho de 2021.
  - 4.5. Valor: R\$2.993,79.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 42/46), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14372/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14372/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO TARGINO DA SILVA (**Portaria - P - 502/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA FRANCISCA DE ANDRADE TARGINO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 081.890-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15 e 17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2022.

Assinado 10 de Maio de 2022 às 14:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2022 às 09:40



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO